

LEI Nº 14.944, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a desafetar as áreas que especifica, integrantes do "Parque Estadual das Fontes do Ipiranga", e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica a Fazenda do Estado autorizada a:

I - desafetar as seguintes áreas do "Parque Estadual das Fontes do Ipiranga", delimitadas nos termos da Lei nº 10.353, de 17 de janeiro de 1969, e do Decreto nº 52.281, de 12 de agosto de 1969:

a) 331.751,50 m² (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), onde se encontra instalado o Recinto de Exposições “Sálvio Pacheco de Almeida Prado”, a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, e dependências do Instituto Geológico, órgão que integra a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para fins de instalação de um Centro de Exposições e atividades complementares, conforme perímetro definido no Anexo desta lei;

b) remanescente de área, seccionada pela Rodovia dos Imigrantes, incluindo o local denominado "Americanópolis", para fins de regularização fundiária e urbana;

II - conceder o uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo, para fins de instalação de Centro de Exposições e atividades complementares;

III - integrar ao "Parque Estadual das Fontes do Ipiranga" área contígua com 65.330 m² (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta metros quadrados), coberta por vegetação nativa, remanescente do espólio de João Bumaruf, quando concluído o respectivo processo de desapropriação.

Artigo 2º - A concessão de uso será precedida de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, ouvidos o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT e o Conselho de Defesa do Parque Estadual Fontes do Ipiranga - CONDEPEFI.

Artigo 3º - A licitação deverá ser precedida de diretrizes básicas de construção, infraestrutura e equipamentos, que respeitarão o Plano Urbanístico, o Plano de Mobilidade e Acessibilidade e o Plano de Manejo específicos da área.

Artigo 4º - O edital de licitação e o contrato de concessão de uso de que trata o artigo 3º deverão conter cláusulas que estipulem:

I - a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, considerados eventos obrigatórios a realização de feiras agropecuárias e exposições programadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - as seguintes obrigações para a concessionária:

a) concluir, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar do efetivo recebimento do bem público concedido, obras de reforma, modernização e ampliação dos pavilhões de exposição existentes;

b) obter os licenciamentos necessários ao empreendimento, bem como apresentar estudos e projetos que atendam às exigências de compensações de impactos decorrentes de sua implantação, observados os demais requisitos e condições previstos na legislação pertinente;

c) executar obras e serviços necessários para minimizar o impacto no sistema viário decorrente da implantação do empreendimento, na forma da lei;

d) construir estacionamentos com número de vagas compatíveis com as dimensões das edificações existentes, considerando os índices urbanísticos previstos na legislação em vigor;

e) respeitar o calendário de feiras e eventos para o ano de 2013;

f) constituir-se em Sociedade de Propósito Específico (SPE), no prazo e nas condições estipulados no edital.

III - a incorporação ao patrimônio do Estado, ao término da concessão de uso, das benfeitorias realizadas pela concessionária, ainda que úteis ou necessárias, sem direito a indenização;

IV - o pagamento, pela concessionária, da remuneração pela outorga concedida, conforme critérios fixados pelo edital, acrescido de percentual fixo calculado sobre o faturamento;

V - a vedação à prorrogação do contrato de concessão de uso;

VI - a rescisão da concessão de uso em caso de:

a) inadimplemento;

b) transferência do uso do imóvel a terceiros;

c) alteração do uso do imóvel para fim diverso daquele estipulado no contrato de concessão.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá cronograma de desocupação dos prédios e áreas objetos da concessão, bem como de transferência e adequação dos setores e serviços públicos prestados, de modo a garantir sua regular continuidade.

Artigo 6º - O concedente aplicará 50% (cinquenta por cento) dos valores obtidos com a remuneração pela outorga concedida, fixa e variável, a ser paga pela concessionária, em obras de mitigação e compensação dos impactos causados pela implantação e exploração do empreendimento.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo serão ouvidos o CONSEMA, o CONDEPHAAT e o CONDEPEFI.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas Lopes

Secretário do Meio Ambiente

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO

(a que se refere a alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 14.944, de 9 de janeiro de 2013)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N=7.383.704,0m e E=333.570,6m, situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, deste, segue com azimute de 25°12'56" e distância de 234,6m até o vértice 02, de coordenadas N=7.383.916,2m e E=333.670,5m; deste, segue com azimute 11°31'00" e distância de 294,1m até o vértice 03, de coordenadas: N=7.384.204,4m e E=333.729,2m; deste, segue com azimute 339°01'16" e distância de 27,4m até o vértice 04, de coordenadas: N=7.384.230,0m e E=333.719,4m; deste, segue com azimute 05°26'17" e distância de 266,7m até o vértice 05, de coordenadas: N=7.384.495,5m e E=333.744,7m; deste, segue com azimute 02°30'39" e distância de 366,8m até o vértice 06, de coordenadas: N=7.384.861,9m e E=333.760,7m; deste, segue com azimute 56°51'15" e distância de 40,8m até o vértice 07, de coordenadas: N=7.384.884,2m e E=333.794,9m; deste, segue com azimute 85°11'53" e distância de 42,3m até o vértice 08, de coordenadas: N=7.384.887,7m e E=333.837,1m; deste, segue com azimute 116°42'49" e distância de 27,6m até o vértice 09, de coordenadas: N=7.384.875,3m e E=333.861,7m; deste, segue com azimute 98°07'48" e distância de 35,9m até o vértice 10, de coordenadas: N=7.384.870,3m e E=333.897,2m; deste, segue com azimute 104°27'05" e distância de 57,9m até o vértice 11, de coordenadas: N=7.384.855,8m e E=333.953,3m; deste, segue com azimute 243°23'12" e distância de 69,1m até o vértice 12, de coordenadas: N=7.384.824,9m e E=333.891,5m; deste, segue com azi-

mute 203°22'17" e distância de 75,8m até o vértice 13, de coordenadas: N=7.384.755,3m e E=333.861,5m; deste, segue com azimute 172°29'12" e distância de 72,2m até o vértice 14, de coordenadas: N=7.384.683,7m e E=333.870,9m; deste, segue com azimute 168°59'43" e distância de 148,0m até o vértice de coordenadas: N=7.384.538,4m e E=333.899,2m; deste, segue com azimute 179°11'38" e distância de 92,4m até o vértice 16, de coordenadas: N=7.384.446,0m e E=333.900,5m; deste, segue com azimute 168°01'13" e distância de 160,9m até o vértice 17, de coordenadas: N=7.384.288,6m e E=333.933,8m; deste, segue com azimute 173°37'01" e distância de 134,0m até o vértice 18, de coordenadas: N=7.384.155,4m e E=333.948,8m; deste, segue com azimute 144°41'18" e distância de 36,0m até o vértice 19, de coordenadas: N=7.384.126,0m e E=333.969,5m; deste, segue com azimute 86°43'37" e distância de 44,7m até o vértice 20, de coordenadas: N=7.384.128,6m e E=334.014,1m; deste, segue com azimute 174°23'35" e distância de 114,1m até o vértice 21, de coordenadas: N=7.384.015,0m e E=334.025,3m; deste, segue com azimute 88°45'02" e distância de 135,3m até o vértice 22, de coordenadas: N=7.384.018,0m e E=334.160,5m; deste, segue com azimute 134°55'27" e distância de 70,1m até o vértice 23, de coordenadas: N=7.383.968,5m e E=334.210,1m; deste, segue com azimute 179°06'52" e distância de 282,3m até o vértice 24, de coordenadas: N=7.383.686,3m e E=334.214,5m; deste, segue com azimute 269°07'23" e distância de 63,1m até o vértice 25, de coordenadas: N=7.383.685,3m e E=334.151,4m; deste, segue com azimute 359°07'14" e distância de 28,6m até o vértice 26, de coordenadas: N=7.383.713,9m e E=334.150,9m; deste, segue com azimute 269°07'00" e distância de 186,0m até o vértice 27, de coordenadas: N=7.383.711,0m e E=333.965,0m; deste, segue com azimute 354°48'10" e distância de 6,7m até o vértice 28, de coordenadas: N=7.383.717,7m e E=333.964,4m; deste, segue com azimute 270°32'50" e distância de 282,2m até o vértice 29, de coordenadas: N=7.383.720,4m e E=333.682,2m; deste, segue com azimute 201°57'21" e distância de 15,9m até o vértice 30, de coordenadas: N=7.383.705,7m e E=333.676,3m; deste, segue com azimute 269°05'08" e distância de 105,7m até o vértice 01, de coordenadas N=7.383.704,0m e E=333.570,6m, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que as coordenadas aqui descritas, foram obtidas a partir das folhas topográficas oficiais do Município de São Paulo na escala 1:1.000, códigos de nomenclatura (SCM - Sistema Cartográfico Metropolitano): 3332-262; 3332-263; 3332-264; 3332-431; 3332-432; 3341-143 e 3341-311, e encontram-se representadas nos sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45, tendo como o Datum o SAD69, todas as distâncias e áreas foram calculadas no plano de projeção UTM, tendo sido os azimutes orientados segundo o norte da quadrícula, perfazendo a área de 331.751,50m2 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2013.

Decretos

DECRETO Nº 58.837, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a receber mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Universidade de Taubaté, parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, da Universidade de Taubaté, parte de um imóvel localizado na Avenida Granadeiro Guimarães, nº 270, Centro, Município de Taubaté, onde se encontra instalado o Hospital Universitário de Taubaté, com 13.959,86m² (treze mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno com área total de 20.763,00m² (vinte mil, setecentos e sessenta e três metros quadrados), identificadas nos autos do processo SS-3.635/12 (CC-700/13).

Parágrafo único - A parte do imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Saúde visando a execução do convênio de cooperação firmado com a referida universidade, cujo objeto é a gestão das atividades e serviços de saúde prestados no Hospital Universitário de Taubaté.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de janeiro de 2013.

DECRETO Nº 58.838, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito, do Município de Assis, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Assis, um imóvel localizado na Avenida Antonio Zuardi, nº 1.160, Vila Operária, naquele município, consistente em terreno sem benfeitorias, composto pelos Lotes nºs 04, 13 e 16 da Quadra 15, Setor 03, com área de 2.411,41m² (dois mil, quatrocentos e onze metros quadrados e quatroenta e um decímetros quadrados), objeto da Lei municipal nº 5.477, de 8 de dezembro de 2010, matriculado sob os nºs 31.604, 31.605 e 9.093 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Assis, conforme identificado nos autos do processo GS-2.500/10-SSP (CC-145.668/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de janeiro de 2013.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 9-1-2013

No Of. SLT-GS-754-12 (CC-106.910-12), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário de Logística e Transportes e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias, visando ao provimento de 7 cargos vagos de Oficial Administrativo, em vagas relacionadas à fl. 19, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAP-1.500-12 (CC-120.151-12), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 11 cargos de Agente Técnico de Assistência a Saúde - Farmacêutico, criados pelas Leis 6.490-89, e 8.985-94, e LC 894-2001, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 213ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-1996

Data: 30/11/2012, 14h30

Local: Salão dos Conselhos - Palácio dos Bandeirantes

Conselheiros

Presidente: Dr. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

- Secretário Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Vice-Presidente Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Secretário Estadual da Casa Civil, Dr. ANDREA SANDRO CALABI - Secretário Estadual da Fazenda, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS - Procurador Geral do Estado, Dr. ROGÉRIO MENEZES DE MELLO - Secretário-Adjunto Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos.

Convidados

Dr. JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES - Secretário Estadual dos Transportes Metropolitanos, Dr. JOAQUIM LOPES - Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU/SP), Dra. KARLA BERTOCCO TRINDADE - Diretora Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), Dr. SÉRGIO CORRÊA BRASIL - Secretário Executivo substituto.

Serviços Públicos de Transporte Metropolitano de Passageiros por Ônibus da RMC

Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização-CDPED, o Presidente do CDPED procedeu à abertura dos trabalhos, referindo-se ao Ofício GS/STM nº 334/2012, de autoria da Secretaria dos Transportes Metropolitanos-STM, o qual, em nome da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/SP, solicita a este Colegiado que reavalie a obrigatoriedade do vencedor da licitação referente à Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Transporte Metropolitano de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana de Campinas-RMC se constituir em Sociedade de Propósito Específico-SPE. Solicita adicionalmente que seja facultada à futura concessionária a adoção de modelo empresarial de acordo com sua conveniência, podendo ser empresa isolada, consórcio de empresas ou SPE. Este pedido de alteração de parâmetro se reporta à decisão do CDPED, publicada na Ata de sua 209ª Reunião Ordinária realizada em 31-10-2011, de recomendar à STM e à EMTU que prosseguissem aos procedimentos licitatórios previstos, com a obrigação de o licitante vencedor constituir SPE antes da assinatura do contrato, etapa esta que foi suspensa por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em razão de pedidos de exame prévio de edital em que foram apresentadas manifestações acerca da exigência de o licitante vencedor constituir SPE, as quais foram julgadas improcedentes. O assunto em pauta tem sido também questionado quanto a sua legalidade no âmbito do Poder Judiciário. Com base neste histórico, a EMTU demonstra preocupação de que tal exigência conduza ao esvaziamento do certame, gerando ônus ao Poder Público e principalmente aos usuários destes serviços na RMC. De posse da palavra, Dr. Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, contextualizou a proposta apresentada, que envolve a prestação de serviços de transporte coletivo por ônibus sob a responsabilidade da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e da EMTU no caso das Regiões Metropolitanas, bem como da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, no caso das linhas intermunicipais. Em seguida, posicionou-se favoravelmente à manutenção do prazo de 15 anos de concessão e, principalmente, à opção de se adotar no edital as alternativas de firmar o contrato de concessão com uma SPE - Sociedade de Propósito Específico, um consórcio de empresas ou uma empresa isolada, fato que poderia atrair maior número de interessados para a concessão. Na sequência, passou a palavra para Dra. Karla Bertocco Trindade, que destacou que os problemas encontrados pela prestação de serviço no transporte intermunicipal por ônibus são semelhantes aos da EMTU. Posto isto, defendeu a forma de permissão ou contrato de consórcio com condições semelhantes às dos contratos realizados com SPE no que se refere às normas de governança, transparência e controle contábil do concessionário. Em seguida, Dr. Sérgio Corrêa Brasil acrescentou que a modalidade de licitação de permissão de serviço foi adotada para a concessão da Área 5 da Região Metropolitana de São Paulo-RMSP por ser mais adequada ao período de transição em relação ao Projeto de PPP da Linha 18-Monotrilho, mas reiterou que o modelo de SPE é o mais adequado. De posse da palavra, Dr. Elival da Silva Ramos lembrou que desde o início do Programa Estadual de Desestatização tem sido adotado o modelo de SPE. Informou que há obrigatoriedade legal de se constituir SPE nos contratos de projetos de PPP, o que não ocorre nos contratos de projetos de concessão no âmbito do Programa Estadual de Desestatização - PED. Pontuou que a escolha pela SPE se deve a critérios como conveniência e oportunidade técnica, além da

transparência, embora esta última seja exigida em qualquer modelo. Sugeriu em seguida que fosse adotada a permissão de serviço por 05 (cinco) anos, renováveis ou não por igual período, à semelhança do projeto da Área 5 da RMSP e que, posteriormente, fosse adotado o contrato de concessão como SPE. Ao abordar o aspecto da garantia, disse que a situação não muda substancialmente com a adoção de SPE, mas abrange o sistema contábil e sua transparência. Concluindo, posicionou-se favorável à adoção de exigências contábeis que levem à similaridade da SPE, com respectivo instrumento de aferição. Após a manifestação de todos os presentes, o Presidente deste Conselho propôs que fosse encaminhada a autorização de se permitir no edital a previsão de consórcio de empresas e empresa simples, além da SPE, como modalidades para a Concessão da Onerosa dos Serviços Públicos de Transporte Metropolitano de Passageiros por Ônibus da RMC, em caráter de excepcionalidade para este tipo de serviço público, desde que contemple os retro mencionados aspectos de normas de governança, transparência e controle contábil do concessionário, na permissão dos serviços concedidos, bem com a fixação do prazo de 15 (quinze) anos. Adicionalmente, solicitou que fossem tomadas pela STM/EMTU as referidas providências de adequação dos documentos para avaliação pela PGE e conhecimento deste Conselho, antes de sua publicação. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Gestor de PPP, Dr. Julio Francisco Semeghini Neto, colocou em votação a proposta apresentada pela Secretaria de Transportes Metropolitanos, tendo sido esta aprovada por unanimidade.

Agradecendo a presença de todos os presentes, o Presidente do Conselho Gestor de PPP, Dr. Julio Francisco Semeghini Neto, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Sérgio Corrêa Brasil, Secretário Técnico e Executivo do Conselho Diretor do PED - substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Dr. ANDREA SANDRO CALABI

Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS

Dr. ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Dr. JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES

Dr. SÉRGIO CORRÊA BRASIL

Ata da 213ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-1996

Despacho do Governador

Aprovo as deliberações do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, em sua 213ª Reunião Ordinária.

S.P. 30-11-2012

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Ata da 51ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei estadual 11.688, de 19-5-2004

Data: 07/11/2012, 11h00

Local: Salão dos Conselhos - Palácio dos Bandeirantes

Conselheiros

Presidente: Dr. GUILHERME AFIF DOMINGOS - Vice-Governador do Estado, Dra. CIBELE FRANZESE - Secretária-Adjunta Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Dr. PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU - Secretário-Adjunto Estadual da Fazenda, Dr. JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES - Procurador Geral do Estado Adjunto, Dr. ROGÉRIO MENEZES DE MELLO - Secretário-Adjunto Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos.

Convidados

Dr. GIOVANNI GUIDO CERRI - Secretário Estadual da Saúde, Dr. FLAVIO FRANCISCO VORMITTAG - Superintendente da Fundação para o Remédios Popular "Chopin Tavares de Lima" (FURP), Dr. TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA - Diretor da Companhia Paulista de Parcerias (CPP), Dra. CLÁUDIA POLTO DA CUNHA - Diretora da Companhia Paulista de Parcerias (CPP).

SABESP

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas-CGPPP, o Presidente do Conselho Gestor de PPP procedeu à abertura dos trabalhos referindo-se ao Ofício SSRH GS Nº 926/2012, enviado pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos-SSRH, encaminhando Nota Técnica elaborada pelas Diretorias de Sistemas Regionais e de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, referente aos projetos de PPP denominados "Implantação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário do Litoral Norte-Onda Limpa" e "Sistemas de Tratamento de Esgoto de Santos/São Vicente e Praia Grande". De posse da palavra, o Secretário Executivo do CGPPP informou que tais projetos tiveram suas respectivas Propostas Preliminares anteriormente aprovadas por este Conselho. Em seguida, passou a palavra ao Dr. Rogério Menezes de Mello, que apresentou reavaliação e análise da proposta de estruturação do projeto de PPP "Implantação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário do Litoral Norte-Onda Limpa" elaborada pela Pasta responsável, contemplando aspectos técnico-operacionais, jurídicos e econômico-financeiros, depreendendo-se deste último que o VPL (valor presente líquido) do fluxo de caixa do projeto é negativo e a operação do projeto, deficitária. Comparativamente à alternativa de implantação de tais empreendimentos pela própria SABESP, esta se mostrou mais vantajosa, por ser feita por etapas, sendo assim verificada a impossibilidade da continuidade do projeto como PPP. Quanto aos "Sistemas de Tratamento de Esgoto de Santos/São Vicente e Praia Grande", o Secretário-Adjunto da SSRH esclareceu que a SABESP vem realizando estudos técnicos necessários à definição de novas tecnologias a serem utilizadas nesses sistemas, bem como novos estudos locais que minimizem os impactos ambientais gerados por essas instalações. Acrescentou ainda que, mesmo com altos investimentos em saneamento no litoral paulista, restam ainda 2.000 Km (dois mil quilômetros) de rede de esgoto a serem feitos, denotando que seja priorizada a coleta de esgoto atual, em detrimento do investimento no tratamento de esgoto eliminado em alto-mar, o qual não retorna para as praias. Destacou também a dificuldade na obtenção de área para implantar a estação de tratamento de esgoto. Concluindo, informou que, com base na referida Nota Técnica, a SABESP optou pelo não prosseguimento dos projetos de PPP supracitados. Diante do exposto, a SSRH pede que os projetos "Implantação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário do Litoral Norte-Onda Limpa" e "Sistemas de Tratamento de Esgoto de Santos/São Vicente e Praia Grande", que anteriormente haviam sido propostos pela própria SABESP, sejam excluídos da carteira de PPP. Expostos os motivos, o Presidente do Conselho Gestor de PPP submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros presentes, os quais decidiram, por unanimidade, tendo em vista as manifestações formais da UPPP e da CPP, acolher a proposta de exclusão dos retro mencionados

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração